

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: \_\_\_/2025

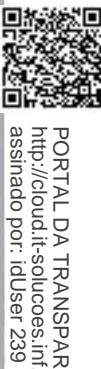
Termos de contrato Administrativo, que entre si celebrem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA/PE** e **XXXX, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Albino Feitosa, nº S/N, Centro, Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.476.207/0001-53, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. DJALMA DA SILVA VERAS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado Rodovia PE 283, km 1, nº 440, centro Ingazeira – PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, [REDACTED] cédula de identidade sob nº 7.876.933, SDS-PE, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado xxx, xxx, CNPJ nº xxx, com sede na Rua xxx, nº xxx, bairro, xxx, cidade xxx, CEP xxx, representado neste ato por xxx Inscrito no CPF sob nº xxx, neste ato denominado de **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

### CLASULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº 01/2025 processado nos termos da lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, considerado as alterações posteriores do referido preceito legal.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO





Constitui objeto do presente contrato a Locação de 01 (um) Veículo misto automóvel, com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL, marca/modelo, ano/fab./mod. a partir do ano de 2015, placa xxx, com a finalidade de atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ingazeira –

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela locação do veículo a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o valor total de R\$ XXX (XXX), sendo 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ xxx (xxx), as quais serão pagas até o dia 30 de cada mês mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o devido atesto pelo fiscal do contrato.

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação e a devida concordância entre as partes.

**Parágrafo segundo:** Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

**01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

*magalhães*

*PF*

*Thay*

O prazo máximo para a execução do objeto do contrato, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei nº 14.133/21 está indicado a baixo e será considerado a partir da assinatura do contrato:

INÍCIO: 02/02/2025

CONCLUSÃO: 31/12/2025

**Parágrafo primeiro:** Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO

Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato.

O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente.

Parágrafo 1º A renovação contratual pela Câmara de Vereadores de Ingazeira por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 105 e 106, Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da LOCATÁRIA receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da LOCADORA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

### II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações da LOCATÁRIA:
  - a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
  - b) dar a LOCADORA as condições necessárias à regular execução do contrato;
  - c) custear as despesas com combustível para o veículo locado;



d) arcar com o pagamento de multas que por ventura venha a sofrer no uso do veículo.

Parágrafo único: acrescentam-se as obrigações presentes no Termo de Referência.

- Constitui obrigações da LOCADORA:

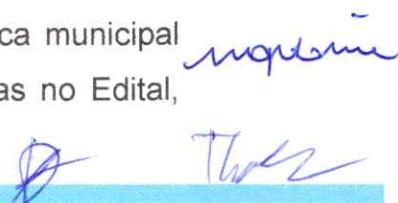
- a) entregar o veículo em perfeito estado de uso e conservação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e pelos órgãos competentes;
- c) arcar com o pagamento do seguro do veículo e impostos devidos e impostos pela legislação vigente.

Parágrafo único: acrescentam-se as obrigações presentes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a LOCADORA, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro: É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à LOCADORA que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Fazenda pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.





Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a LOCADORA total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

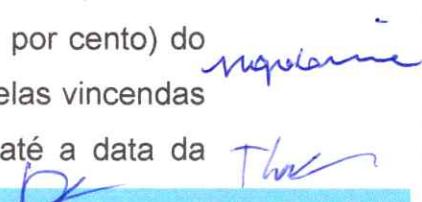
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma: I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado; II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

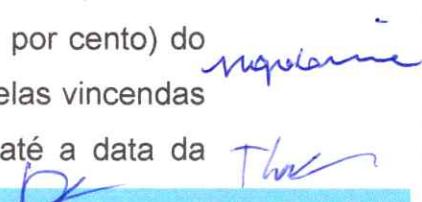
## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da LOCATÁRIA, associação da LOCADORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado; g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da LOCADORA;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a LOCATÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da



*Magiane*



*Thi*



formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

### **CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a LOCATÁRIA de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes e nas hipóteses de descumprimento de suas obrigações, rescindido de pleno direito. Na hipótese de rescisão, salvo pelo descumprimento das obrigações contratuais, a parte que manifestar interesse na rescisão deve avisar a outra com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ficando o contratante obrigado a pagar os valores em aberto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, ficando designado que: A Gestão deste contrato caberá a Sra. Maria José Veras da Silva, portadora do RG nº 3 [REDACTED] nº [REDACTED] Coordenadora do Setor Administrativo – símbolo FG-2, e a fiscalização ao Sr. João Edson Siqueira Melo Filho, portador do RG N° 9 [REDACTED]

*morelaine* *[Signature]* *Thay*





CPF sob N° [REDACTED] - símbolo CC-I, de acordo com os arts.117 §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21.

O fiscal do contrato, juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares, será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pontuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a Lei nº 14.133/21 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 117 e 140, § 1º. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DO OBETO DO CONTRATO**

A priore, a utilização do objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao uso do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ingazeira em atividade estritamente ligada ao exercício da função. O uso por parte dos demais vereadores e funcionários está condicionado à disponibilidade, agendamento prévio e autorização expressa do Presidente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, respeitando a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 11.476/2006. *magalhães* *Thi*



14.133/21 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Estados, especialmente o Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para solução de quaisquer questões ou dúvidas que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

E por estarem, assim em justo acordo, as partes assinaram este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Ingazeira/PE, xxx de janeiro de 2025.

**DJALMA DA SILVA VERAS FILHO**

Presidente/Contratante

XXX

Contratada

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_ [REDACTED]

NOME: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_ [REDACTED]